



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

CONTRATO Nº 004/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
LOCAÇÃO DE SOFTWARE EM INTERFACE GRÁFICA  
DE CONTABILIDADE PÚBLICA, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL DE LIMOEIRO E A EMPRESA G. DA SILVA  
SISTEMAS INTELIGENTES DE CONTROLE E  
AUTOMAÇÃO DE PROCESSOS- ME, NA FORMA  
ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, sediada na Praça Comendador Pestana, 113 - Centro, Limoeiro - PE, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LIMOEIRO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.570.642/0001-05, neste ato representado pela Secretária Sra. Flávia Maria Melo Silva de Andrade Lima, brasileira, casada, inscrito no CPF/MF sob o nº 452.129.704-82, residente e domiciliado nesta cidade, posteriores doravante denominada, **CONTRATANTE**, e a empresa **G. DA SILVA SISTEMAS INTELIGENTES DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO DE PROCESSOS- ME**, com sede na Rua Vereador Bernardino, 124, Centro CEP 55.525- 000 – CORTÊS – PE, inscrita no CNPJ 13.151.308/0001-80, neste ato representada pelo Sr. GEOVANE DA SILVA, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 012.549.634-64, inscrito no RG nº 5.995.337 SSP-PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto deste instrumento a prestação de serviços de locação sistema de software em interface gráfica de contabilidade pública consoante Legislação vigente, destinados para o município de Limoeiro.

## **CLAUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para realização desta licitação são oriundos da Dotação Orçamentária:

Programa/ Atividade: 08.122.0059.2097.0000 - Elemento de despesa: 33.90.39

## **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

O Valor Global da prestação do serviço ora contratado é **R\$ 3.900,00 (Três mil e novecentos reais)**, dividido em (03) três parcelas mensais de **R\$ 1.300,00 (Mil e trezentos reais)**;

## **CLÁUSULA QUARTA – PRAZO**

O presente Contrato terá a vigência de 03 (três) meses, a contar da data de assinatura da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, II da Lei 8666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A Ordem de Serviço será formulada por escrito, pelo setor responsável do Órgão solicitante.

**Subcláusula Primeira:** Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

**Subcláusula Segunda:** A execução do objeto ora contratado deverá ser efetuada com estrita observância do estabelecido no Termo de Referência, obedecendo-se às exigências contidas em suas especificações, bem como estar de acordo com a legislação pertinente ao objeto ora contratado.



**Subcláusula Terceira:** O(s) servidor(es) ou comissão designada pela autoridade competente para a FISCALIZAÇÃO da execução do objeto, deverá(ão) acompanhar e verificar a execução do objeto licitado e contratado.

**Subcláusula Quarta:** A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da elaboração do mesmo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias e, após apresentação das faturas devidamente atestadas, no setor competente da Câmara Municipal.

**Subcláusula Primeira** – A fatura discriminativa deverá ser encaminhada a Prefeitura a partir do 1º dia útil do mês subsequente à execução dos serviços, para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura.

**Subcláusula Segunda** – Nenhum pagamento será efetuado ao adjudicatário enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, no serviço contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

**Subcláusula Primeira** – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer outros encargos decorrentes da execução deste Contrato.

**Subcláusula Segunda** – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**Subcláusula Terceira** – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação fiscal.

#### **CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES**

De conformidade com o art. 86, Lei 8666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a prefeitura, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- Advertência por escrito;
- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, na execução do serviço;
- Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Subcláusula Primeira** – Não incorrerá nas multas referidas nas alíneas “b” e “c”, supra, quando ocorrer prorrogação do prazo, em razão de impedimentos comprovados para a execução da obrigação assumida, ou de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

## Limoeiro, terra amada

concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos casos legalmente permitidos.

**Subcláusula Segunda** – A cobrança de multa será feita mediante desconto na fatura ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

**Subcláusula Terceira** – As multas de que trata esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

**Subcláusula Quarta** – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei 8666/93 e suas alterações, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra "c" do **caput** desta Cláusula.

**Subcláusula Quinta** – Na aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA, será assegurado o direito a ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de sanções ser feita por escrito.

### CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei N° 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de LIMOEIRO Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Limoeiro, 05 de janeiro de 2021.

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LIMOEIRO**

Flávia Maria Melo Silva de Andrade Lima

CPF N° 452.129.704-82

Secretária de Assistência Social

CONTRATANTE

**G. DA SILVA SISTEMAS INTELIGENTES DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO DE PROCESSOS- ME**

GEOVANE DA SILVA

CONTRATADA

### TESTEMUNHAS

NOME: Edson FERREIRA DA SILVA  
CPF N° 014.194.244-40

NOME: Thais Renata da Silva Ferreira  
CPF N° 073.259.134-19